



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA N.º 089/2017.

Igrejinha, 11 de dezembro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 089/2017, que “Altera dispositivo na Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011, que ‘Institui e organiza o Plano de Carreira dos Cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos’.”

A proposta de criação de mais 06 cargos de Educadores Multimeios visa suprir provável ampliação de turmas de Educação Infantil, etapa Pré Escola, em instituições da Rede Municipal de Ensino no ano de 2018, conforme determinação da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que torna obrigatória a matrícula de todas as crianças a partir dos 4 anos de idade na educação básica.

Pelos motivos expostos, solicitamos aos Senhores a apreciação deste Projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI N.º 089/2017.

Altera dispositivo na Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011 que “Institui e organiza o Plano de Carreira dos Cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos.”

Art. 1º Fica alterado o art. 38 da Lei n.º 4.316, de 04 de novembro de 2011 que “Institui e organiza o Plano de Carreira dos cargos de Educador Multimeios, Monitora e Auxiliar de Monitora do Município de Igrejinha, cria o respectivo quadro de cargos.”, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 38** O número de cargos de Educador Multimeios é de **101 (cento e um) (NR)**, assim distribuídos:

I – Classe A: **64; (NR)**

II – Classe B: **32; (NR)**

III – Classe C: **05; (NR)**

IV – Classe D: 00;

V – Classe E: 00;

VI – Classe F: 00.”

Art. 2.º As demais disposições da Lei n.º 4.316, de 2011, permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 11 de dezembro de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”